



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/2022 - TRE/CE

PROCESSO SEI N.º 2022.0.000000625-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2022

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, S/Nº. Bairro Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 429/2021, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 81, publicado no DOU do dia 20 de setembro de 2022, bem como a homologação da licitação publicada no DOU de 25 de outubro de 2022, e a respectiva classificação das propostas, conforme o documento ID nº. 0070591 do Processo n.º 2022.0.000000625-5, RESOLVE, nos termos do art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, bem como no Decreto Federal n.º 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS E SERVIÇO DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE OPCIONAIS DE SOFTWARE DE SEGURANÇA PARA BANCOS DE DADOS ORACLE (*OPTIONS E PACKS*), conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS REGISTRADAS. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e serviços da empresa **AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.233.581/0001-44, com sede na Rua Flórida, n.º 1.738 - 5º andar, Conjunto 51, Bairro Jardim Cidade Monções, CEP: 04.565-001, Telefone (11) 3230-2760, E-mail: licitacoesbr@ax4b.com, no município de São Paulo/SP, neste ato representada por Antônio César Félix de Sousa, portador do RG n.º 27.930.435-3 SSP/SP e do CPF n.º 216.458.588-71.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. Compõem a Ata de Registro de Preços, na qualidade de órgãos participantes, as seguintes entidades, cujos quantitativos estão estimados no Anexo I desta Ata e na tabela a seguir:

Relação de Tribunais participantes e seus quantitativos			
Tribunal participante	Qtde. Estimada – Item 1 Oracle Advanced Security	Qtde. Estimada – Item 2 Oracle Data Masking and Subsetting Pack	Qtde. Estimada – Item 3 Oracle Database Vault
Totais:	104	96	112
TRE/AC	4	4	4
TRE/AL	4	4	4
TRE/AP	4	4	4
TRE/BA	16	16	16
TRE/CE	4	4	4
TRE/DF	8	8	8
TRE/ES	4	4	4
TRE/GO	8	8	8
TRE/MA	0	0	4
TRE/MS	4	4	4
TRE/PA	4	4	4
TRE/PB	4	4	4
TRE/PI	4	4	4
TRE/PR	4	4	4
TRE/RJ	0	0	8
TRE/RN	8	0	8
TRE/SC	4	4	0
TRE/SP	12	12	12
TRE/TO	8	8	8

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de licenças perpétuas e serviço de suporte e atualização de versão de opcionais de *software* de segurança para bancos de dados Oracle (*options e packs*), conforme o Edital do Pregão Eletrônico n.º 81/2022, de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente à documentação e às propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo único. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. As aquisições serão realizadas na medida das necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, mediante formalização do Instrumento previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, não importando este registro obrigatoriedade de aquisição do total estimado, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-CE – O TRE/CE obriga-se a:

- notificar o Fornecedor registrado, através da transmissão, por Fax ou E-mail da Nota de Empenho;
- acompanhar a entrega e verificar as condições do material recebido e certificar a nota fiscal;
- permitir ao pessoal do Fornecedor o acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na ARP;
- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem

compatíveis com os praticados no mercado;

g) solicitar as aquisições necessárias mediante a comunicação da emissão da Nota de Empenho;

h) negociar junto aos Fornecedores registrados a alteração dos preços, em virtude de modificações mercadológicas, nos termos dos arts. 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/13;

i) promover, através de seu representante (Gestor da ARP), o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ao Fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou aplicação de penalidades;

j) indicar aos órgãos participantes o fornecedor registrado e os respectivos quantitativos, após a manifestação de interesse na aquisição pelos órgãos participantes;

k) fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas sobre a entrega do material, proporcionando ao Fornecedor facilidades para que possa realizar normalmente o fornecimento dos materiais;

l) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações fornecidas e aceitas;

m) aplicar, garantida a prévia defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata ou da inexecução contratual, em relação às suas próprias contratações;

n) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o TRE/CE a firmar contratações com o Fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Nos termos do art. 6º do Decreto 7.892/13 o órgão participante deverá manifestar para o órgão gerenciador a necessidade de aquisição dos materiais registrados em Ata, respeitando-se os quantitativos definidos.

Parágrafo primeiro - Os órgãos participantes deverão, ainda, tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo segundo - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR - São responsabilidades do Fornecedor:

a) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação;

b) cobrir todos os custos envolvidos na execução do serviço, tais como transportes, mão-de-obra, seguro, frete, etc, que ficarão a cargo do Fornecedor;

c) informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

d) responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-CE;

e) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE/CE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

g) apresentar, para fins de pagamento, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que foram exigidas na licitação;

h) demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo primeiro – O Instrumento que formaliza as contratações deverá ser assinado enquanto vigente a

Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo - Os contratos oriundos da ARP terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO - Após verificado que o objeto licitado foi entregue em sua totalidade, e de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o TRE/CE efetuará o pagamento ao Fornecedor mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Fornecedor, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**

Parágrafo primeiro – As empresas deverão apresentar juntamente à nota fiscal/fatura prova de regularidade com: Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, além da documentação acima, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/CE, entre a data prevista e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES - A empresa registrada ficará sujeita, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, às sanções previstas no Capítulo XIV do Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O **gerenciamento** deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá aos servidores **JONAS DE ARAÚJO LUZ JÚNIOR**, Coordenador de Infraestrutura Tecnológica, e **THIAGO PAGELS COSTA**, Coordenador de Bases de Dados e Aplicações, competindo-lhes:

- encaminhar a solicitação dos serviços através da comunicação da Nota de Empenho via E-mail, seguindo a classificação e as condições estabelecidas nesta Ata;
- efetuar controle dos Fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação desta Ata;
- monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- informar aos órgãos participantes eventuais alterações na Ata de Registro de Preços, bem como indicar os fornecedores quando da manifestação de interesse na aquisição;
- consultar o Fornecedor, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer o material a

outro Tribunal Eleitoral que externe a intenção de utilizar a presente ARP, respeitando-se os quantitativos previstos para as adesões, nos termos do art. 22, §§ 3º e 4º.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como poderão ser utilizadas pesquisas efetuadas por outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Desde que realizado estudo e devidamente demonstrado o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, **poderá ser utilizada pelos Tribunais Regionais Eleitorais desta Justiça Especializada**, vinculados ao Programa Nacional de Cibersegurança da Justiça Eleitoral.

- a) os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TRE/CE para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) as autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- c) os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- d) caberá à empresa, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o TRE/CE quanto com os órgãos participantes;
- e) após a autorização do TRE/CE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata;
- f) é de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TRE/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao Fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea *d* do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo segundo – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo terceiro – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o TRE/CE poderá:

- a) liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais Fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo sétimo - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo TRE/CE para determinado item.

Parágrafo oitavo - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO - Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito quando:

- a) o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo TRE;
- e) a pedido do fornecedor.

Parágrafo primeiro - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo TRE/CE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro do primeiro colocado, as aquisições poderão ser feitas com os fornecedores remanescentes registrados, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Para dirimir as questões oriundas do presente Ajuste, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

Fortaleza/CE, *data registrada no sistema*.

Hugo Pereira Filho
Diretor Geral do TRE-CE
CONTRATANTE

Antônio César Félix de Sousa
AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I DA ARP Nº 11/2022

(ANEXO IV DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/2022 - TRE/CE)

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta Termo de Referência para contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Fundamentam este termo de referência os seguintes artefatos de contratação:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)	DOCUMENTO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO DE TIC(ETP):
SEI TRE/CE Nº 2022.0.000000625-5	SEI Nº 0017383	SEI Nº0036353

2. OBJETO E NATUREZA DA AQUISIÇÃO

Descrição do Objeto: Aquisição de licenças perpétuas e serviço de suporte e atualização de versão pelo período de 12 (doze) meses, de opcionais de *software* de segurança para bancos de dados Oracle (*options* e *packs*).

Para todos os itens a serem adquiridos, entende-se por “suporte e atualização de versão”, o serviço, conforme definido pela Oracle, a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses, contados da inscrição das licenças na conta de “*Support Identifier*” do Tribunal Contratante no site do fabricante, compreendendo pelo menos:

- Acesso às bases de conhecimento;
- Atendimento remoto (web ou telefone) para chamados de suporte técnico, que podem ser abertos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24 x 7), com opção de língua portuguesa;
- Atualização de versão; e
- Disponibilização de patches corretivos.

Natureza da aquisição: Serviço comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 10.024/2019.

Classificação do objeto: Classifica-se o objeto deste Termo de Referência, também, como bens ou serviços de informática, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, para fins de definição dos critérios de sua aceitação quando da fase externa da licitação.

Valor Estimado: O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 18.053.614,15 (dezoito milhões, cinquenta e três mil seiscentos e quatorze reais e quinze centavos), conforme **Quadro 1** e Quadro 2 abaixo.

A solução objeto deste TR é composta do disposto na **Quadro 1** deste termo de referência, cujos quantitativos a registrar são detalhados no Quadro 2.

Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Quadro 1: Detalhamento do objeto da contratação						
LOTE/CONTRATAÇÃO 1 – <i>OPTIONS/PACKS</i> DO SGBD <i>ORACLE ENTERPRISE EDITION</i> – CATMAT/CATSER: 27464						
Item	Descrição	Métrica	Unidade de Medida	Qtde. Geral Estimada a Registrar ①	Vlr. unit. estimado ②	Subtotal estimado

Quadro 1: Detalhamento do objeto da contratação						
1	Oracle Advanced Security – Licença perpétua com suporte e atualização de versão por 12 (doze) meses	processador	unidade	104	R\$ 74.812,04	R\$ 7.780.452,16
2	Oracle Data Masking and Subsetting Pack – Licença perpétua com suporte e atualização de versão por 12 (doze) meses	processador	unidade	96	R\$ 57.336,45	R\$ 5.504.299,20
3	Oracle Database Vault – Licença perpétua com suporte e atualização de versão por 12 (doze) meses	processador	unidade	112	R\$ 49.129,56	R\$ 5.502.510,72
Total Geral Estimado do Lote/Contratação:						R\$ 18.787.262,08
Adjudicação:						Menor preço por item

① Vide Quadro 2: Relação de Tribunais participantes e seus quantitativos

② Valor unitário estimado a partir dos Estudos Preliminares de Contratação de TIC Contratação Nacional (SEI nº 0003977).

Quadro 2: Relação de Tribunais participantes e seus quantitativos			
Tribunal participante	Qtde. Estimada – Item 1 Oracle Advanced Security	Qtde. Estimada – Item 2 Oracle Data Masking and Subsetting Pack	Qtde. Estimada – Item 3 Oracle Database Vault
Totais:	104	96	112
TRE/AC	4	4	4
TRE/AL	4	4	4
TRE/AP	4	4	4
TRE/BA	16	16	16
TRE/CE	4	4	4
TRE/DF	8	8	8
TRE/ES	4	4	4
TRE/GO	8	8	8
TRE/MA	0	0	4
TRE/MS	4	4	4
TRE/PA	4	4	4
TRE/PB	4	4	4
TRE/PI	4	4	4
TRE/PR	4	4	4
TRE/RJ	0	0	8
TRE/RN	8	0	8
TRE/SC	4	4	0
TRE/SP	12	12	12
TRE/TO	8	8	8

Modalidade da licitação e contratação: A licitação deverá ser feita por meio de Pregão eletrônico por se tratar de bem comum, sendo efetivada de Ata de Registro de Preços (ARP).

Justificativa da ARP: A adoção do sistema de registro de preços se justifica pela necessidade de que cada Tribunal Participante possa realizar sua contratação conforme seus próprios critérios de oportunidade e conveniência, conforme seu planejamento orçamentário e capacidade operacional de implantação da solução

objeto dessa aquisição.

A adesão de órgãos não participantes à ARP: A adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços resultante desta contratação deve se limitar aos tribunais eleitorais -- TSE e TREs. Justifica-se a permissão de adesão à ARP pelos tribunais eleitorais por se tratar, a presente aquisição, de iniciativa vinculada ao Programa nacional de Cibersegurança da Justiça Eleitoral, o qual todos os tribunais eleitorais necessariamente integram.

3. JUSTIFICATIVA

Necessidade 01: Aprimorar medidas técnicas de segurança da informação visando defesa, proteção e monitoramento de dados organizacionais nos bancos de dados Oracle hospedados nos sítios dos Tribunais contratantes e assegurar que estejam em conformidade com os normativos relacionados na seção Fundamentação legal.

Necessidade 02: Assegurar às equipes de administradores de banco de dados Oracle o instrumental adequado para a condução de projetos em convergência com a Estratégia Nacional de Cibersegurança de TIC da Justiça Eleitoral, bem como operacionalizar diretrizes e recomendações da Política de Segurança da Informação.

4. DA PROPOSTA E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR

Os preços cotados são fixos e expressos em real.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor valor por item**, respeitados os preços de referência estabelecidos para cada item.

A proposta apresentada incluirá todos os custos necessários para a entrega completa do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

A proposta de preços deverá conter o número do CNPJ, razão social, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico e nome do representante legal.

A proposta de preços deverá conter declaração da licitante de que é licenciada para fornecer o objeto desta aquisição ao Governo, conforme programa de especialização do próprio fabricante, estando ciente de que a comprovação será exigida no ato da assinatura do instrumento contratual.

Proibição da prática de registro de oportunidade. Considerando o disposto no Acórdão TCU/Plenário nº 2569/2018[1] § 9.1.1.1.2.2, as empresas licitantes deverão apresentar declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA HABILITAÇÃO

"A qualificação técnica da licitante *deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de, pelo menos, 10 (dez) licenças de qualquer solução ORACLE.*"

6. PLANO DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Quando da eventual contratação e publicação do contrato no Diário Oficial da União – DOU, o Tribunal Contratante notificará e disponibilizará para a contratada o planejamento das entregas.

Após a notificação inicial do contrato a contratada terá **30 (trinta) dias corridos** para efetuar o registro das licenças e do suporte técnico de 12 (doze) meses vinculados ao *"Support Identifier"* do Tribunal Contratante no site da Oracle. A notificação do registro das licenças no site da Oracle deverá ser feita em dia de expediente, no horário das 08 às 17 horas.

Uma vez firmado o contrato para cada quantidade adquirida, as licenças deverão ser entregues no prazo definido e o período de suporte técnico e de atualização de versão estender-se-á por 12 (doze) meses, contados do registro das licenças no site do fabricante.

A contratada deverá entregar documento formal que comprove o registro das licenças adquiridas junto ao fabricante

e a disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão.

A entrega de mídias contendo o software e a documentação técnica relativa ao mesmo não será exigida, já que estes podem ser facilmente obtidos no site da Oracle. No entanto, caso durante o período de vigência do contrato, o acesso ao software ou à documentação venha a ficar indisponível, o fornecedor terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega das mídias contendo o software e/ou a documentação técnica, contados da solicitação do Tribunal Contratante.

Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto (softwares e serviços), a CONTRATADA será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Tribunal Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.

O Tribunal Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço fornecido, executado em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência ou do contrato.

Ao assinar o contrato, a empresa registrada obriga-se a executar o objeto, conforme especificações e condições contidas no edital de licitação e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

Proibição – É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes do contrato resultante deste termo de referência, salvo se houver prévia autorização por escrito do Tribunal Contratante.

Sigilo – Fica a contratada obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993 [2], o objeto do presente instrumento será recebido:

1. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, para posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado; e
2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis depois do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após inspeção técnica dos serviços prestados para verificação da sua qualidade, quantidade, integridade, aderência às especificações da licitação, funcionamento e aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato e suas obrigações acessórias.

Se, após o recebimento provisório, se constatar que o *software* ou serviço foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação, incompletos, contendo inconformidades, defeito por transporte e/ou por processo fabril, após a notificação à contratada, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

A contratada deverá sanar todas as pendências identificadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a notificação da contratante. A inobservância desse prazo ensejará a aplicação das penalidades contratuais.

Considera-se a instalação/configuração, após aceite documental do fiscal técnico indicado para compor a Equipe de Gestão do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE), ficando cada Tribunal participante responsável pela sua contratação.

Além do disposto no Decreto nº 7.892, de 2013 [3], e atualizações, obriga-se o órgão gerenciador do registro de preços, conforme disposto no art. 17 III, da IN nº 1/2019, alterada pelas IN nºs 202/2019 e 31/2021 [4], do Ministério da Economia:

I. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços (ARP);

II. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

III. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

i. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

ii. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

IV. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

i. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

ii. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela contratada; e

iii. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto na alínea 7.1.c) deste parágrafo, item b), em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL CONTRATANTE

Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 17 I e art. 29, da IN-ME nº 1/2019.

As atribuições do gestor e fiscais do contrato, estabelecidas pela IN-ME nº 1/2019, estão elencadas na seção **Da gestão, fiscalização e execução do contrato**.

São também obrigações do Tribunal Contratante, conforme art. 17 I da IN-ME nº 1/2019 :

- a. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- b. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- c. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- d. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- e. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

Ademais, para os fins do presente objeto, obriga-se a contratante também a propiciar aos funcionários da contratada devidamente identificados, quando necessário, o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do cumprimento das demais cláusulas deste termo de referência e do contrato, conforme disposto no art. 17 II da IN-ME nº 1/2019, obriga-se a contratada a:

- a. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- d. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante

terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

e. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

f. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC; e

g. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

9.2. Ademais, para os fins deste objeto, obriga-se a contratada a:

a. Executar seu planejamento nos dias úteis do calendário da contratante e conforme o horário agendado com ela;

b. Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com a capacidade técnica que o serviço requer;

c. Informar aos gestores do contrato a relação nominal de empregados envolvidos na prestação dos serviços e horário de execução, com antecedência mínima de 24 horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração nesta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor. Em caso de execução em prédios de terceiros esta antecedência deverá ser condicionada ao processo de autorização do terceiro, podendo ser exigida maior antecipação;

d. Responder pelas despesas relativas encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Contratante;

e. Garantir o sigilo absoluto de toda e qualquer informação, em qualquer meio, a que tiver acesso ou que trafegue em seus canais, sendo vedada a sua divulgação no todo ou em parte, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a autorização expressa da contratante. Aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer partícipe divulgá-las fora do âmbito deste instrumento, exceto se previamente acordado por escrito, ou prevista a sua divulgação;

f. Atualizar, sempre que houver mudança, seus dados e as informações de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, dentre outros.

g. Ser licenciada para fornecer o objeto desta aquisição ao Governo, conforme programa de especialização do próprio fabricante, estando ciente de que a comprovação será exigida no ato da assinatura do instrumento contratual.

A contratada também se obriga a cumprir os seguintes Critérios de sustentabilidade[5] :

1. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170[6], de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

2. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil#polibromados (PBDEs).

É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço objeto deste contrato.

11. DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos após sua execução, conforme valores estipulados na proposta de preços.

A contratada deverá emitir fatura detalhando a descrição e o número do contrato, o valor bruto do produto fornecido, designando a parte relativa ao licenciamento do software e ao suporte técnico do fabricante de 12 (doze) meses.

Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, o Tribunal Contratante efetuará o pagamento à contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias

úteis.

O Tribunal Contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, no caso de execução parcial ou defeituosa dos serviços.

As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar a declaração prevista no art. 6.º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB[7] de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), a qual deverá acompanhar a nota fiscal/fatura mensal. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme a referida IN-RFB n.º 1.234.

12. DAS VIGÊNCIAS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU).

Os contratos oriundos da ARP terão vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), sendo improrrogáveis.

Após o período de 12 (doze) meses do início da vigência contratual, findar-se-ão os acessos aos serviços de suporte técnico e de atualização da solução de TIC. O reestabelecimento do acesso aos serviços citados demandará por nova contratação, conduzida anualmente, cujo custo estimado é de aproximadamente 22% (vinte e dois por cento) do custo da presente contratação, conforme informações do fabricante[8].

Os prazos elencados nesta seção devem ser calculados nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, pela IN-ME nº 1/2019 e pelo inciso XII do art. 2º da Resolução CNJ nº 486/2022[9], será acompanhada e fiscalizada por Equipe de Fiscalização do Contrato, composta por servidores especificamente designados em Portaria.

I.São atribuições do gestor do contrato:

- i.Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- ii.Manter Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- iii.Encaminhar demandas de correção à contratada, sendo permitida a delegação aos fiscais do contrato;
- iv. Encaminhar as indicações de glosas e sanções para a Área Administrativa;
- v. Encaminhar à Área Administrativa as indicações de glosas e sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.
- vi. Autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto da contratada; e
- vii. Encaminhar eventuais pedidos de modificação contratual à Área Administrativa.

II.São atribuições do fiscal requisitante do contrato:

- i.Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- ii.Identificar eventual não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- iii.Encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do

Gestor do Contrato;

iv. Emitir Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

v. Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;

vi. Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato; e

vii. Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

III. São atribuições do fiscal técnico do contrato:

i. Emitir Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço;

ii. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante;

iii. Identificar eventual não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;

iv. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo;

v. Encaminhar demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;

vi. Emitir Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;

vii. Apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

viii. Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato; e

ix. Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

IV. São atribuições do fiscal administrativo do contrato:

i. Verificar a aderência aos termos contratuais;

ii. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

iii. Encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;

iv. Verificar a regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

v. Apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; e

vi. Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos gestores do contrato, em tempo oportuno, à Diretoria-Geral, para adoção das medidas que julgar convenientes.

A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 10.024/2019^[10] e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002^[11], a ser aplicada pela autoridade

competente do Tribunal Contratante, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito de ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

14.2. O Tribunal Contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a. Advertência;
- b. Multa moratória, com percentual definido conforme Quadro 3;
- c. Multa, com percentual definido conforme Quadro 3;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da mesma lei;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Regras e limites na aplicação das penalidades previstas no Quadro 3:

- a. As sanções estabelecidas nos itens **a, d, e e f** **poderão ser** aplicadas à contratada juntamente àquelas previstas nos itens **3, 4, 5, 6, 7 e 8**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- b. **Quanto ao Item 4** - Caso o serviço de suporte técnico ou o acesso a atualizações de *software* fique indisponível para o contratante por mais de 30 (trinta) dias corridos, ficará caracterizada a paralisação da prestação do serviço.

14.4. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, desde que não sejam passíveis de prevenção, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Quadro 3: Eventos passíveis de aplicação de penalidade e suas medidas			
Seq.	Intercorrência	Tipo de penalidade	Medida
1.	Atraso na realização de reunião para apresentação das características do serviço e planejamento da implantação.	Multa moratória	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada ao percentual de 5% (cinco por cento) pelo atraso causado pela contratada.
2.	Atraso, causado pela contratada, na entrega do documento formal que comprove o registro das licenças adquiridas junto ao fabricante e a disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão para o Tribunal Contratante.	Multa moratória	1% (um por cento) sobre o valor unitário de cada licença, por licença e dia de atraso, limitada ao percentual de 10% (dez por cento).

Quadro 3: Eventos passíveis de aplicação de penalidade e suas medidas			
3.	Atraso, causado pela contratada, no prazo de resposta (início do atendimento) estabelecido na Política de Suporte Técnico Oracle.	Multa moratória	0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor de cada licença e hora de atraso, limitada ao percentual de 10% (dez por cento).
4.	Indisponibilidade do serviço de suporte técnico ou do acesso às atualizações de <i>software</i> para o contratante, contadas a partir da notificação do contratante para a contratada quando da tentativa de uso do serviço.	Multa	de 0,1% (1 décimo por cento) sobre o valor do serviço de suporte técnico e atualização de versão, por hora de indisponibilidade.
5.	Não atendimento das obrigações da contratada ou qualquer outra exigência, especificação ou requisito constante neste Termo de Referência.	Multa	2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço.
6.	Descumprimento parcial na execução dos serviços que gerem grande impacto negativo para a contratada ou risco de segurança da informação.	Multa	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
7.	Inexecução total da entrega dessas licenças, caracterizada se a entrega do documento formal, que comprove o registro das licenças adquiridas junto ao fabricante e a disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão, não ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.	Multa	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
8.	Inexecução parcial do objeto, que não estiver prevista nas alíneas anteriores.	Multa	5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

14.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

14.7. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido ou a diferença ainda não pago será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6.830/80^[12], sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida prestação de garantia na presente contratação, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993, cabendo à contratada cumpri-la em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, bem como optar por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária;

15.2. A garantia equivalerá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

15.3. A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser liberada somente mediante comprovação de que a contratada cumpriu todas as obrigações contratuais.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação estão incluídos na conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Ação 20GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

16.2. As despesas decorrentes de cada contratação correrão à conta dos recursos específicos para bens e serviços de Tecnologia da Informação, consignados no orçamento dos Tribunais Participantes.

17. DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Este projeto se submete à Política de Sustentabilidade do poder Judiciário, estabelecida pela Resolução CNJ nº 400/2021^[13].

17.2. As cláusulas específicas de sustentabilidade da presente contratação constam neste Termo de Referência na seção *Das Obrigações da Contratada*.

Fortaleza, 13 de setembro de 2022

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

TRE/ES: JANINE VENTURINI DE REZENDE (substituto: JULIANA HIROKO KOWATA)

TRE/CE: JONAS DE ARAÚJO LUZ JUNIOR

TRE/ES: JULIANA HIROKO KOWATA (substituto: JANINE VENTURINI DE REZENDE)

TRE/CE: THIAGO PAGELS COSTA

TRE/ES: -

TRE/CE: JONAS DE ARAÚJO LUZ JUNIOR

Aprovado por:

Lorena de Almeida Moraes Belo
Secretária de Tecnologia da Informação
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Benedito Sergio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

REFERÊNCIAS

[1] **Acórdão TCU/Plenário nº 2569/2018**. Documento PAD TRE/CE nº 175933/2020. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/33509>. Acesso em 2 de agosto de 2022.

[2] **Lei nº 8.666/93**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em 2 de agosto de 2022

[3] **Decreto nº 7.992 de 23 de janeiro de 2013**, que “regulamenta o Sistema de Registro de Preços”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm. Acesso em 2 de agosto de 2022

[4] **Instrução Normativa nº 1/2019**, com redação dada pelas IN nº 202/2019 e 31/2021, do Ministério da Economia. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-1-de-4-de-abril-de-2019>. Acesso em 2 de agosto de 2022

[5] **AGU, Guia de Contratações Sustentáveis**. 4. ed. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guiasustentabilidade>. Acesso em 2 de agosto de 2022

[6], INMETRO.

[7] **Instrução Normativa nº 1.234/2012**, da Receita Federal do Brasil (RFB). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>. Acesso em 2 de agosto de 2022

[8] Fonte: <https://www.oracle.com/a/ocom/docs/corporate/oracle-software-licensing-basics.pdf>. Acesso em 2

de agosto de 2022.

[9] **Resolução CNJ nº 468/2022**, de 15 de julho de 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4663>. Acesso em 2 de agosto de 2022

[10] **Decreto nº 10.024/2019**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm. Acesso em 2 de agosto de 2022

[11] **Lei nº 10.520/2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em 2 de agosto de 2022

[12] **Lei nº 6.830/80**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm. Acesso em 2 de agosto de 2022

[13] **Resolução CNJ nº 400/2021**. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986>. Acesso em 2 de agosto de 2022

MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2022

ANEXO III DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/2022 - TRE/CE

CONTRATO N.º /2022

Contrato de _____ que entre si
celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do
Ceará e a empresa
.....

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por _____, no uso da competência atribuída pela _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, Bairro _____, telefone: _____, em _____/_____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor _____, portador do RG n.º _____ - _____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Pregão Eletrônico ____/2022, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - constem no processo administrativo n.º _____;
 - não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de licenças perpétuas e serviço de suporte e atualização de versão de opcionais de *software* de segurança para bancos de dados Oracle (*options* e *packs*), conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 81/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Pelos serviços, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$._____ (.....), conforme discriminado na proposta de preços.

3.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

3.3. O valor estipulado no item 3.1. é irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho (NE), por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal, exceto os

pagamentos decorrentes de despesas até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

4.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

4.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012

4.4. O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.6. A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 4.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

4.7. Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Receita Estadual e Municipal, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.8. O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 4.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

c) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;

g) Apresentar certidão ou declaração, emitida pelo fabricante Oracle, de que a empresa é credenciada e autorizada a comercializar os produtos objeto deste instrumento.

h) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;

b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;

d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;

e) comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

f) rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

7.1. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.2. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

7.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Vide item 13 do Termo de Referência anexo

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Vide item 15 do Termo de Referência anexo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A vigência do Contrato será até o dia 31 de dezembro, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

10.2. O contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho Resumido:no elemento de despesa.....

11.2. Foi emitida em/...../....., a Nota de Empenho do tipo, identificada pelo número 2022NE000...., no valor de R\$ (.....) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 10.024/2019 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória, com percentual definido conforme o Quadro 3 do Termo de Referência anexo;
- c) multa, com percentual definido conforme Quadro 3 do Termo de Referência anexo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. As penalidades previstas nos itens 6 e 7 da Tabela 2 do Termo de Referência **não poderão ser** aplicadas simultaneamente para o mesmo período.

12.4. As sanções estabelecidas nos itens 14.2.a, 14.2.d, 14.2.e, e 14.2.f do Termo de Referência, **poderão ser** aplicadas à contratada juntamente àquelas previstas nos itens 3., 4. 5. 6. 7 e 8 do Quadro 3 do Termo de Referência anexo, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o TRE/CE, impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento do SICAF e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada cumuladamente às multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, depois de transitada em julgado a decisão.

12.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira (Das Penalidades).

13.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do Contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2022;

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no documento n.º ____ do Processo n.º ____/2022;

c) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema.

CONTRATANTE

CONTRATADA

RELAÇÃO DE FORNECEDORES
ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022

AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº. 22.233.581/0001-44

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oracle Advanced Security – Licença perpétua com suporte e atualização de versão por 12 (doze) meses .	processador	104	R\$ 57.700,00	R\$ 6.000.800,00
2	Oracle Data Masking and Subsetting Pack – Licença perpétua com suporte e atualização de versão por 12 (doze) meses.	processador	96	R\$ 45.500,00	R\$ 4.368.000,00
3	Oracle Database Vault – Licença perpétua com suporte e atualização de versão por 12 (doze) meses.	processador	112	R\$ 45.500,00	R\$ 5.096.000,00



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VERAS PAZ**, **ASSESSOR**, em 27/10/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PEREIRA FILHO**, **DIRETOR-GERAL**, em 28/10/2022, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0077164&crc=8A1BFA46, informando, caso não preenchido, o código verificador **0077164** e o código CRC **8A1BFA46**.

2022.0.000000625-5

0077164v39

Ao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – TRE CE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/2022 - TRE/CE

PROPOSTA FINAL

DADOS DA LICITANTE		
Razão Social: AX4B Sistemas de Informática LTDA		
CNPJ/MF: 22.233.581/0001-44	Inscrição Estadual: 118.557.736.118	
Endereço: Rua Florida, 1738 – 5º Andar, conjunto 51 - Jardim Cidade Monções - São Paulo – SP – CEP: 04.565-001		
TELEFONE: (11) 3230-2760	Insc. Municipal: 5.222.862-2	
Site: www.ax4b.com	E-MAIL: licitacoesbr@ax4b.com	
DADOS BANCÁRIOS		
Banco: Itaú	Agência: 2000	C/c.: 74961-0
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome: Antônio Cesar Felix de Sousa	Cargo: Sócio Administrador	
RG: 27.930.435-3 SSP/SP	CPF/MF.: 216.458.588-71	
Estado Civil: Casado	Data de Nascimento: 28/04/1982	
Nacionalidade: Brasileiro		
e-mail: antonio.felix@ax4b.com		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

Proposta de preços para eventual aquisição de licenças perpétuas e serviço de suporte e atualização de versão de opcionais de software de segurança para bancos de dados Oracle (options e packs), , observadas as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 81/2022 e conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Métrica	Unidade de Medida	Qtde. Geral	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oracle Advanced Security – Licença perpétua com suporte e atualização de versão por 12 (doze) meses TRE/AC - 4 unidades TRE/AL - 4 unidades TRE/AP - 4 unidades TRE/BA - 16 unidades TRE/CE - 4 unidades TRE/DF	processador	unidade	104	R\$ 57.700,00	R\$ 6.000.800,00

	- 8 unidades TRE/ES - 4 unidades TRE/GO - 8 unidades TRE/MS - 4 unidades TRE/PA - 4 unidades TRE/PB - 4 unidades TRE/PI - 4 unidades TRE/PR - 4 unidades TRE/RN - 8 unidades TER/SC – 4 unidades TRE/SP - 12 unidades TRE/TO - 8 unidades					
2	Oracle Data Masking and Subsetting Pack – Licença perpétua com suporte e atualização de versão por 12 (doze) meses TRE/AC - 4 unidades TRE/AL - 4 unidades TRE/AP - 4 unidades TRE/BA - 16 unidades TRE/CE - 4 unidades TRE/DF - 8 unidades TRE/ES - 4 unidades TRE/GO - 8 unidades TRE/MS - 4 unidades TRE/PA - 4 unidades TRE/PB - 4 unidades TRE/PI - 4 unidades TRE/PR - 4 unidades TRE/SC - 4 unidades TRE/SP - 12 unidades TRE/TO - 8 unidades	processador	unidade	96	R\$ 45.500,00	R\$ 4.368.000,00
3	Oracle Database Vault – Licença perpétua com suporte e atualização de versão por 12 (doze) meses. TRE/AC - 4	processador	unidade	112	R\$ 45.500,00	R\$ 5.096.000,00

unidades TRE/AL - 4 unidades TRE/AP - 4 unidades TRE/BA - 16 unidades TRE/CE - 4 unidades TRE/DF - 8 unidades TRE/ES - 4 unidades TRE/GO - 8 unidades TER/MA – 4 unidades TRE/MS - 4 unidades TRE/PA - 4 unidades TRE/PB - 4 unidades TRE/PI - 4 unidades TRE/PR - 4 unidades TRE/RJ - 8 unidades TRE/RN - 8 unidades TRE/SP - 12 unidades TRE/TO - 8 unidades						
--	--	--	--	--	--	--

Valor total da proposta: R\$ 15.464.800,00 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos reais)

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os custos necessários para a entrega completa do objeto licitado, todos os tributos, encargos, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos, emolumentos e demais despesas correm por conta da proponente e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Declaramos que somos licenciada para fornecer o objeto desta aquisição ao Governo, conforme programa de especialização do próprio fabricante, estando ciente de que a comprovação será exigida no ato da assinatura do instrumento contratual.

Declaramos e atestamos a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo IV do Pregão Eletrônico 81/2022.



Observações: "O licenciamento dos produtos Oracle e/ou a prestação dos serviços ora contratados por você serão regidos, em detrimento de qualquer outra documentação, única e exclusivamente pelos termos do Contrato Master Transacional da Oracle e pelo(s) Adendo(s) aplicável(is). Referidas Condições, versão v091120, encontram-se devidamente registradas no Livro de Registro B do 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo-SP sob nº 1.585.912 em 18/09/2020, encontram-se devidamente registradas no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP sob nº 1.584.713 em 19/08/2020, também disponíveis em www.oracle.com/contracts. Você se obriga a ler tais Condições antes de fazer download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços objeto deste pedido de compra, ficando desde já estabelecido entre as partes que, ao fazer o download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços, você ratifica sua total concordância com tais termos."

São Paulo, 18 de outubro de 2022

AX4B Sistemas de Informática Ltda

Antônio Cesar Felix de Sousa

Representante legal

RG 27.930.435-3 SSP/SP

CPF/MF nº 216.458.588-71



São Paulo, 28 de setembro de 2022.

Prezado(a) Sr.(a) Nailson Oliveira,

Conforme nos foi solicitado por V.Sas., em atendimento ao Pregão Eletrônico N° (81/2022), declaramos que a Oracle do Brasil Sistemas Ltda. ("Oracle do Brasil"), na qualidade de subsidiária da Oracle Corporation ("Oracle"), é titular dos direitos autorais e de propriedade intelectual dos produtos e serviços Oracle, e/ou é detentora de direitos de distribuição de produtos e serviços Oracle, que podem incluir direitos autorais e de propriedade intelectual de terceiros. Declaramos, ainda, que a Oracle Corporation autorizou expressamente a Oracle do Brasil a celebrar contratos referentes a todos e quaisquer produtos e serviços Oracle, incluindo, mas não se limitando a licenças de uso, Hardware, serviços de consultoria, certificação de treinamento e serviços certificados de suporte técnico e suas respectivas renovações.

Informamos que o parceiro **Ax4b Sistemas De Informatica Ltda** possui com a Oracle do Brasil:

1) o Contrato de Distribuição BR-OPN-MDA-FU-1729097 ("Contrato"), o qual lhe confere autorização não exclusiva para a distribuição e comercialização de:

(i) licenças de uso dos programas on premises, bem como o respectivo primeiro ano de Suporte Técnico Oracle, em conformidade com os termos e condições definidos no Contrato;

2) o PSA "Public Sector Addendum", o qual se encontra vigente nesta data, em conformidade com as políticas do programa de Alianças da Oracle (Oracle Partner Network).

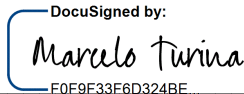
Ressaltamos que conforme política de Suporte Técnico Oracle, a comercialização da renovação do suporte técnico após este primeiro ano é de única exclusividade da Oracle do Brasil. Ainda, o parceiro deverá esclarecer de forma clara e precisa a(o) **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ** que os serviços de suporte técnico deverão ser executados direta e exclusivamente pela Oracle do Brasil desde sua comercialização e que, em momento algum, tais serviços poderão ser executados e prestados por outra empresa.

Nada no conteúdo da presente declaração estabelece qualquer vínculo jurídico ou comercial de qualquer espécie entre a Oracle e a(o) **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, tampouco implica em qualquer assunção de obrigação ou responsabilidade por parte da Oracle no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo parceiro.

Sem mais, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:



F0F9E33F6D324BF

Marcelo Turina
Diretor de Alianças e Canais
Oracle do Brasil Sistemas Ltda